



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de planejamento do Setor solicitante, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

**2. OBJETO**

Contratação de show artístico de “Rafa & Pipo Marques”, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa do Lava Pratos de Capinzal do Norte/MA.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do show artístico de “Rafa & Pipo Marques” justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as manifestações culturais e festivas do Município de Capinzal do Norte/MA, em especial a tradicional Festa do Lava Pratos, evento que integra o calendário cultural local e representa importante expressão de lazer, cultura e integração social da população.

A realização do evento na Praça de Eventos Municipal, no dia 20 de fevereiro de 2025, visa proporcionar entretenimento de qualidade aos municípios e visitantes, fomentando o acesso à cultura, valorizando as festividades populares e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do Município.

O show artístico de “Rafa & Pipo Marques” mostra-se adequado ao perfil do evento, considerando a aceitação do público, o repertório musical compatível com a proposta festiva do Lava Pratos e a capacidade de atrair grande participação popular, o que contribui diretamente para o sucesso do evento e para a dinamização da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e promoção da cultura, conforme as diretrizes da Administração Pública, justificando-se plenamente sua inclusão no presente Termo de Referência.



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico de ““Rafa & Pipo Marques”, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa do Lava Pratos de Capinzal do Norte/MA, com duração mínima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto contratado consiste na realização de apresentação artística, que ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2026, no Município de Capinzal do Norte/MA, na Praça Central de Eventos, conforme programação oficial a ser divulgada pela Prefeitura Municipal.

5.2. A apresentação deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início previsto a combinar, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado garantir o cumprimento do horário estabelecido, sem quaisquer atrasos.

5.3. O valor contratado contempla todas as despesas necessárias à execução do show, incluindo: Cachê artístico; Cachê da Banda; Transporte terrestre de equipamentos, instrumentos e equipe; Hospedagem dos músicos e da equipe técnica; Despesas com alimentação (diárias); Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos relacionados ao cumprimento das obrigações do contratado.

5.4. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização da infraestrutura necessária de sonorização e iluminação compatível com as exigências técnicas do contratado, bem como do palco, segurança, fornecimento de energia elétrica e demais itens logísticos inerentes ao evento.

5.5. O repertório musical a ser apresentado será definido exclusivamente pelo CONTRATADO, levando em consideração sua identidade artística, ficando a CONTRATANTE autorizada apenas a realizar sugestões, sem, contudo, poder impor ou vetar qualquer música ou alteração no setlist.

5.6. O CONTRATADO deverá apresentar-se com sua banda e equipe técnica devidamente uniformizada e identificada, mantendo conduta ética e respeitosa com o público, autoridades locais e demais envolvidos no evento.



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

5.7. É de responsabilidade do contratado assegurar que todos os equipamentos e instrumentos estejam em perfeito funcionamento, de modo a garantir a qualidade da apresentação e evitar interrupções durante o show.

5.8. Em caso de imprevistos de força maior que impeçam a realização do show na data ou horário previstos, o contratado deverá comunicar imediatamente à contratante, apresentando justificativas formais e, quando possível, colaborar na busca de soluções alternativas.

5.9. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

5.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

5.11. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

## **6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. O artista ou banda deverá possuir notório reconhecimento no segmento artístico, devidamente comprovado por meio de registros de divulgação na mídia (rádios, televisão, jornais, revistas, portais eletrônicos), plataformas digitais (YouTube, Spotify, Instagram, entre outras) e/ou histórico de apresentações em eventos públicos ou privados de porte similar.

6.2. Será obrigatória a apresentação de declaração de exclusividade, emitida pelo próprio artista, banda, empresário ou empresa que detenha poderes para representá-lo com exclusividade, nos termos exigidos pela legislação, comprovando a inviabilidade de competição para a realização do show.

6.3. O contratado deverá apresentar portfólio ou material comprobatório de sua carreira, contendo, no mínimo, registros fotográficos, audiovisuais, reportagens, contratos anteriores e demais documentos que demonstrem seu histórico de atuações públicas.

6.4. O contratado deverá comprovar que possui capacidade operacional e estrutura compatível para a realização do show, incluindo equipe técnica, músicos e equipamentos necessários, de forma a garantir a execução do serviço nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, seja de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos em que é inviável a competição, em razão das características singulares da atividade artística, da notoriedade e do reconhecimento do artista contratado.

O dispositivo legal assim dispõe:

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***(...)***

***II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”***

Tal previsão busca assegurar que a Administração Pública possa promover eventos culturais, artísticos e de entretenimento de interesse da coletividade, mediante a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja atuação goze de notório reconhecimento, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

A contratação direta, portanto, exige a comprovação da notoriedade do artista, que pode ser demonstrada por meio de registros na mídia, presença relevante nas plataformas digitais, histórico de apresentações públicas, reconhecimento pelo público, além de declaração de exclusividade emitida pelo próprio artista ou por seu representante legal.

Nesse contexto, a doutrina é pacífica em afirmar que, quando se trata de serviços de natureza artística, cuja singularidade decorre da própria identidade, estilo e expressão cultural do artista, a comparação entre propostas torna-se inviável, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da inexigibilidade.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para assegurar a realização de eventos culturais de interesse público, garantindo à Administração a possibilidade de contratar diretamente artistas de notório reconhecimento, em benefício da promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social.

#### **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

Pela execução do objeto contratado, a contratante pagará à contratada o valor unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No que tange a justificativa de preços, conforme dispõe o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Em atendimento, a empresa apresentou Contratos emitidos por órgãos públicos, onde é similar o valor proposto.

ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Município LAJES/RN de	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS CANTORES RAFA E PIPO MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024.	R\$ 250.000,00
Município QUIXIDÁ/CE de	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL (RAFA E PIPO MARQUES) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024.	R\$ 250.000,00
Município QUIXERAMOBIM/CE de	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), A SER REALIZADO POR ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO EVENTO CARNACENTRAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE.	R\$ 250.000,00

Dessa forma, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo justo para esta administração.

#### **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **12. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0002.2044. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FLOCLÓRICAS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. REQUISITOS TÉCNICOS**

13.1 Para fins de Habilidade, deverá ser observado os seguintes requisitos:

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

• Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a fim de comprovar a notória especialização:

- a) Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- b) Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado, através dos seguintes documentos: noticiários de jornais e



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows;

- c) Demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;
- d) Proposta da contratada, com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

#### **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

##### **Fiscalização**

14.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

##### **Gestor do Contrato**

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 15.1. Não será exigida garantia contratual.
- 15.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, desídia, negligência ou qualquer conduta que comprometa a adequada realização do show, tais como não comparecimento no local, atraso injustificado, recusa imotivada em se apresentar ou adoção de condutas incompatíveis com a boa execução do serviço, poderá a Prefeitura Municipal, na qualidade de contratante, proceder à imediata rescisão do contrato, independentemente de aviso prévio e sem ônus de qualquer natureza, ficando a banda ou seu representante responsável pelo resarcimento de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas na legislação aplicável e no Regulamento de Licitações e Contratos.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre as atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para a prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

- 17.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as especificações, prazos, condições, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato.
- 17.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas, bem como por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, sejam eles causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 17.4. Arcar com todos os encargos e custos necessários para a execução do show, incluindo transporte dos equipamentos e instrumentos musicais, deslocamento da equipe e dos músicos, hospedagem, alimentação, cachês, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos indiretos ou diretos.
- 17.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.6. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à execução do objeto, permitindo o pleno acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 17.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos, na equipe técnica ou no desenvolvimento do serviço que se desvie das especificações estabelecidas.
- 17.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento, inclusive as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 17.9. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
- 17.10. Executar os serviços exclusivamente pelos músicos e integrantes da banda “Rafa & Pipo Marques”, por meio do empresário exclusivo RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA., sendo vedada qualquer forma de subcontratação, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.11. Manter, durante todo o período contratual, e-mail institucional e telefone de contato atualizados, destinados à comunicação oficial com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores da Prefeitura.
- 17.12. Permitir e autorizar, de forma gratuita, o uso de imagens, fotos, vídeos e registros da apresentação artística, captados antes, durante e após o evento, tanto pela CONTRATANTE quanto por terceiros, para fins de divulgação, publicidade institucional e prestação de contas, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após a realização do show.
- 17.13. Respeitar integralmente a ordem sequencial e os horários da grade oficial de programação divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comprometendo-se a iniciar o show no horário previsto a combinar, do dia 20 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, conforme contratado.
- 17.14. Permitir, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, a presença de autoridades municipais no palco durante a realização do show, bem como a transmissão simultânea do evento por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.
- 17.15. Permitir o registro audiovisual do show para fins de documentação, acervo, divulgação institucional e eventual prestação de contas, vedada qualquer utilização comercial sem prévia concordância entre as partes.
- 17.16. Responder por qualquer dano material, moral, físico ou financeiro que, por ação ou omissão, venha a causar à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao evento, ficando responsável pela reparação integral dos prejuízos.
- 17.17. Informar de imediato, por escrito, ao gestor ou fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualquer situação de risco, anormalidade, problema ou fato relevante que possa comprometer a execução do objeto contratado.
- 17.18. Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores públicos, demais contratados, visitantes e o público em geral presente no evento.
- 17.19. Respeitar rigorosamente todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente as normas de segurança, direitos autorais, trabalhistas e tributárias.
- 17.20. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento por motivo fortuito, força maior ou conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cabendo à CONTRATADA realizar o show na nova data acordada. Caso não haja nova data, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o Município de Capinzal do Norte/MA.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 18.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 18.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 18.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- 18.8. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 18.9. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 18.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 18.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 18.12. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 18.13. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

19.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

19.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

19.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

19.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

19.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

19.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **21. SANÇÕES**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - IV) Multa:
    - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
      - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 21.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistência pensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

22.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

22.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, 30 de janeiro de 2026.

**RAYLINE COSTA AGUIAR**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 046/2025